



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.942

De 20 de dezembro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 73/2024 - E

De 30 de setembro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.984 de 4/12/2024

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso -
PODEMOS)

***Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da
Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo,
para o exercício de 2025.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de São
Roque, para o exercício de 2025, estima a Receita em R\$ 584.038.000,00 (quinhentos
e oitenta e quatro milhões e trinta e oito mil reais) e fixa a Despesa no valor de R\$
584.038.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões e trinta e oito mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de
tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais e
empréstimos compulsórios, se necessário), rendas e outras receitas correntes e de
capital, de transferências e convênios do Estado e da União, na forma da legislação
em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei 4.320 de 17/03/64, com
os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	588.646.000,00
Receita Tributária	R\$	195.888.000,00
Receita de Contribuições	R\$	27.012.000,00
Receita Patrimonial	R\$	18.015.000,00
Transferências Correntes	R\$	339.414.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	8.317.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	(38.480.000,00)
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	29.872.000,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	29.872.000,00
Receita de Capital	R\$	4.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	4.000.000,00
Total	R\$	584.038.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.942/2024

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta:

01 – Legislativa	R\$	13.500.000,00
04 – Administração	R\$	91.823.800,00
06 – Segurança Pública	R\$	16.574.000,00
08 – Assistência Social	R\$	6.539.500,00
09 – Previdência Social	R\$	53.175.000,00
10 – Saúde	R\$	118.726.500,00
12 – Educação	R\$	215.200.400,00
13 – Cultura	R\$	2.725.600,00
15 – Urbanismo	R\$	40.420.500,00
20 - Agricultura	R\$	271.200,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	4.961.400,00
26 – Transporte	R\$	8.930.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.279.100,00
28 – Encargos Especiais	R\$	2.300.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	7.611.000,00
TOTAL	R\$	584.038.000,00

Art. 4º O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$ 178.441.000,00 (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais), e fixa a Despesa em R\$ 178.441.000,00 (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais), assim discriminados:

Administração Direta

Receitas

Saúde	R\$	118.726.500,00	
Previdência	R\$	53.175.000,00	
Assistência	R\$	6.539.500,00.....R\$	178.441.000,00

Despesas

Saúde	R\$	118.726.500,00	
Previdência	R\$	53.175.000,00	
Assistência	R\$	6.539.500,00.....R\$	178.441.000,00

Art. 5º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.942/2024

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais e Convênios, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal em reforço às dotações contidas neste Lei, mediante decreto, com o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, observado o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 3º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 3.º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, durante o exercício, mediante ato próprio, até o limite de 10% (dez por cento) do seu orçamento, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício, em até 100% (cem por cento) da dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do § 3º do artigo 7º da Lei nº 5.875/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 5.272 de 28/07/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei nº 5.875 de 06/08/2024 de conformidade com os anexos e dispositivos desta Lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/12/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de dezembro de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 40ª Sessão Ordinária de 4/12/2024